SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2501685 - DF (2023/0345557-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	R P E E L - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO - DF033405
		EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF029370
		LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF037069
		RAFAEL CAPUTO BASTOS SERRA - DF065384
AGRAVADO	:	A D D A
AGRAVADO	:	A N L C
AGRAVADO	:	E N L C
AGRAVADO	:	F M M
AGRAVADO	:	L C V
AGRAVADO	:	R C V
ADVOGADOS	:	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES - DF019336
		GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
		MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF036647
		HENRIQUE TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - MG206504

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL.

1. A motivação contrária aos interesses da parte ou a superação de argumentos considerados irrelevantes para a solução do caso não importa em negativa de prestação jurisdicional nem autoriza o acolhimento dos declaratórios.

2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a ação de prestação de contas tem por base obrigação de natureza pessoal e se sujeita ao prazo prescricional de 10 (dez) anos.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/03/2025 a 24/03/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 26 de março de 2025.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

Documento eletrônico VDA46371569 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 26/03/2025 11:35:35
Publicação no DJEN/CNJ de 28/03/2025. Código de Controle do Documento: dbf165e9-09b2-4037-92f6-55c10bd00bb3

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2501685 - DF (2023/0345557-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	:	R P E E L - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	:	RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO - DF033405 EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF029370 LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF037069 RAFAEL CAPUTO BASTOS SERRA - DF065384
AGRAVADO	:	A D D A
AGRAVADO	:	A N L C
AGRAVADO	:	E N L C
AGRAVADO	:	F M M
AGRAVADO	:	L C V
AGRAVADO	:	R C V
ADVOGADOS	:	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES - DF019336 GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133 MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF036647 HENRIQUE TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - MG206504

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO DECENAL.
1. A motivação contrária aos interesses da parte ou a superação de argumentos considerados irrelevantes para a solução do caso não importa em negativa de prestação jurisdicional nem autoriza o acolhimento dos declaratórios.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a ação de prestação de contas tem por base obrigação de natureza pessoal e se sujeita ao prazo prescricional de 10 (dez) anos.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por R. P. E. E. L. - MICROEMPRESA contra a decisão que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

No presente agravo interno (e-STJ fls. 4.402/4.418), a parte agravante reitera as alegações do apelo nobre.

No recurso especial, a parte recorrente alega violação dos arts. 489 e 1.022 do Código de Processo Civil, haja vista a nulidade do acórdão recorrido por deficiência de fundamentação e por ter incorrido em negativa de prestação jurisdicional ao não apreciar aspectos relevantes da demanda suscitados nos embargos declaratórios; e arts. 206, § 3º, VII, "b", e 205 do Código Civil, ao deixar a aplicar o prazo prescricional

Documento eletrônico VDA45935846 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 28/02/2025 17:48:18
Código de Controle do Documento: 1c02efd4-fe6e-4577-b2eb-c8a4a1a731e1

específico previsto para o caso dos autos.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Conforme assentado na decisão monocrática ora combatida, afasta-se as alegadas negativa de prestação jurisdicional, pois o tribunal de origem se pronunciou acerca dos pontos levantados pela parte recorrente, os quais entendeu relevantes para a solução da controvérsia, e afastou aqueles que seriam capazes de infirmar a conclusão adotada. Sabe-se que a motivação contrária aos interesses da parte ou a superação de argumentos considerados irrelevantes para a solução do caso não autoriza o acolhimento dos declaratórios.

Quanto à dita ofensa aos arts. 206, § 3º, VII, "b", e 205 do Código Civil, relativos ao prazo prescricional incidente na espécie, o acórdão está de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a ação de prestação de contas tem por base obrigação de natureza pessoal e se sujeita ao prazo prescricional de 10 (dez) anos (nesse sentido: REsp 2.110.689/RJ, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/6/2024, DJe de 14/6/2024, AgInt no AREsp 1.624.593/SC, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024, e AgInt no AREsp 2.190.821/SP, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 7/12/2023).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA45935846 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Assinado em: 28/02/2025 17:48:18
Código de Controle do Documento: 1c02efd4-fe6e-4577-b2eb-c8a4a1a731e1

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.501.685 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0345557-5

Número de Origem:
07104026420228070000 07327022020228070000 07378868520218070001 7104026420228070000 7327022020228070000 7378868520218070001

Sessão Virtual de 18/03/2025 a 24/03/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: R P E E L - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO - DF033405
	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF029370
	LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF037069
	RAFAEL CAPUTO BASTOS SERRA - DF065384
AGRAVADO	: A D D A
AGRAVADO	: A N L C
AGRAVADO	: E N L C
AGRAVADO	: F M M
AGRAVADO	: L C V
AGRAVADO	: R C V
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES - DF019336
	GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF036647
	HENRIQUE TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - MG206504

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - SOCIEDADE

Documento eletrônico VDA46345266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/03/2025 00:31:59
Código de Controle do Documento: 450ff36b-f065-4f13-8270-ee1899c9c9c6

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: R P E E L - MICROEMPRESA
ADVOGADOS	: RICARDO AFONSO BRANCO RAMOS PINTO - DF033405
	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF029370
	LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - DF037069
	RAFAEL CAPUTO BASTOS SERRA - DF065384
AGRAVADO	: A D D A
AGRAVADO	: A N L C
AGRAVADO	: E N L C
AGRAVADO	: F M M
AGRAVADO	: L C V
AGRAVADO	: R C V
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES - DF019336
	GUILHERME SILVEIRA COELHO - DF033133
	MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - DF036647
	HENRIQUE TIRONI SANTOS HOLZMEISTER - MG206504

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 18/03/2025 a 24/03/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 24 de março de 2025

Documento eletrônico VDA46345266 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 25/03/2025 00:31:59
Código de Controle do Documento: 450ff36b-f065-4f13-8270-ee1899c9c9c6